

AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIALE DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DECAMPINAS - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 1001819-89.2023.8.26.0699

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., no processo de Recuperação Judicial de autos supracitados, em que é Requerente a empresa **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação de fls. 1484/1485, manifestar ciência da r. decisão de fls. 1460, por meio da qual este d. Juízo determinou *“a suspensão das ordens de bloqueio em espécie a recair sobre o patrimônio da recuperanda na ATOrd nº 0010121-05.2023.5.15.0078, bem como a liberação dos valores constritos na ATSum nº 0010775-26.2022.5.15.0078”*, consignando, ainda, que as providências necessárias ao seu cumprimento deverão ser adotadas pela Recuperanda e/ou Administradora Judicial.

Nesse sentido, esta profissional informa que peticionou nos autos referenciados, em 29/5/2024, juntando cópia da referida decisão, a fim de que se cumpra a ordem proferida por este d. Juízo.

Nesses termos, requer deferimento.

Campinas, 29 de maio de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.117